



Município de Valença do Piauí

PROJETO DE LEI Nº 002/2022

Valença do Piauí, 24 de janeiro de 2022.

LIDO EM PLENÁRIO

Em 03/02/2022

Paulo Roberto da Silva

“Altera a redação dos artigos 5º e 6º e dos incisos II, III e V do art. 8º, ambos da Lei nº 1.321, de 28 de junho de 2021 que “Dispõe sobre a instituição de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil e dá outras providências”.

APROVADO

Em 17/02/2022

*V. único
regime de ur-
gência especial*

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Valença do Piauí - PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Paulo Roberto da Silva

Art. 1º. Esta Lei altera a redação dos artigos 5º e 6º e dos incisos II, III e V do art. 8º, ambos da Lei nº 1.321, de 28 de junho de 2021.

Art. 2º. Dê-se aos art. 5º e 6º e aos incisos II, III e V do art. 8º, ambos da Lei nº 1.321, de 28 de junho de 2021, a seguinte redação:

“ Art. 5º

ENFERMEIROS	20%
ODONTÓLOGOS	12%
MÉDICOS	12%
EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE APOIO A ATENÇÃO PRIMÁRIA	6%
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TÉCNICOS EM SAÚDE BUCAL	25%
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	25%

Art. 6º. As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” são: enfermeiros, odontólogos, médicos, técnicos e auxiliares de enfermagem, técnicos e auxiliares em saúde bucal, Agentes Comunitários de Saúde ligados à ESF e Equipe Multiprofissional de apoio a Atenção Primária, desde que estejam contribuindo efetivamente na produção para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na

Ramunda Carlos P. S. Rosa
CPF 373 581 463-87
Assessora da Mesa

25/01/2022

Paulo Roberto da Silva
A comissão de *F.O.*
para opinar.

Em 07/02/2022



Município de Valença do Piauí

Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde e suas atualizações.

Art. 8º

II – Atestados para todos os casos superiores a 03 (três) dias mensais;


III – Licenças com período superior a 10 (dez) dias mensais;

V – Profissional que integre o Programa Mais Médico;”

Art. 3º. Os efeitos desta Lei serão retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valença do Piauí - PI, 24 de janeiro de 2022.


MARCELO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 743.172.963-49



Município de Valença do Piauí

JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que objetiva *dispõe* a alteração da redação dos artigos 5º e 6º e dos incisos II, III e V do art. 8º, ambos da Lei nº 1.321, de 28 de junho de 2021.

A presente proposta tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei nº 1.321, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre a instituição de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil e dá outras providências. Especificamente, o projeto altera os arts. 5º, 6º e 8º com o escopo de sanar defeito legal da referida Lei.

Primeiramente vale expor que as equipes de saúde que acompanham com regularidade os pacientes sob os seus cuidados, contribuirão com o desempenho do município, conforme melhora nos indicadores, garantido mais recursos para a qualificação dos serviços prestados aos cidadãos. Assim como o critério que leva em consideração o número de pessoas cadastradas nos serviços de saúde da Atenção Primária. Ou seja, quanto mais usuários cadastrados, mais recursos as cidades recebem. O objetivo é que mais brasileiros possam ter acesso a um acompanhamento contínuo de sua saúde pelo SUS. Ganha mais quem cuida mais e com mais qualidade.

A primeira e segunda alterações impõe sobre os profissionais do NASF e da Equipe Multiprofissionais de Apoio a Atenção Básica onde a Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde que Instituiu o Programa Previne Brasil, estabeleceu o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde - APS no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, trouxe algumas alterações de repasse das transferências para os Municípios, sendo alterados e revogados alguns instrumentos normativos, dentro estas revogações estão as normativas que define os parâmetros de custeio do NASF, não podendo assim os Municípios cadastrar novas equipes do NASF, podem apenas manter as equipes já existentes.



Município de Valença do Piauí

Contudo a Nota Técnica nº 3/2020 do Ministério da Saúde esclarece que a composição das equipes multiprofissionais deixa de estar vinculada à tipologias de equipes NASF, nisso os gestores municipais passam a ter autonomia para compor suas equipes multiprofissionais, definindo os profissionais a serem cadastrado/incorporados com ou sem vinculação às equipes de Saúde da Família e da Atenção Primária.

A terceira e quarta alterações na Lei original não ficou determinado os períodos dos atestados e das licenças, assim faz-se necessário determinar que sejam mensais.

Na quinta alteração é para garantir o incentivo por desempenho e qualidade dos serviços de saúde a todos os profissionais que desde janeiro de 2021 integraram e contribuíram para o desempenho do Previne Brasil no município, vale esclarecer que a Portaria nº 2.713 do Ministério da Saúde estabelece valores do incentivo financeiro aos municípios referente ao pagamento por desempenho do Previne Brasil, a partir de janeiro de 2021 o valor do pagamento por desempenho passou a considerar o resultado do alcance dos indicadores por município. Assim, os serviços da Atenção Primária que acompanham com regularidade os usuários vinculados à unidade, prevenindo doenças ou evitando complicações, serão recompensados por melhor qualidade, conforme melhora nos indicadores de saúde de cada região.

Portanto o incentivo por desempenho e qualidade dos serviços de saúde é devido a todos os profissionais integrantes das Equipes atuantes no âmbito da Atenção Primária, integrantes das Equipes de Saúde da Família (ESF), das Equipes de Saúde Bucal (ESB), das Equipes Multiprofissionais de Apoio à Atenção Primária, conforme desempenho satisfatório gerando resultados positivos na qualidade dos serviços e nas condições de saúde da população, nos termos da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, desde que estes profissionais não sejam integrantes do Programa Mais Médicos.

Com essas medidas a Lei 1.321 de 28 de junho de 2021 se tornará mais efetiva e compatível com os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República de 1988.

Por essas razões evidenciadas, embasam a iniciativa da análise do referido projeto de lei municipal, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Lei.



Município de Valença do Piauí

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus votos de apreço e estima consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valença do Piauí - PI, 24 de janeiro de 2022.

Marcelo Costa e Silva
MARCELO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal

CPF: 743.172.963-49